

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

` Terra do Vinho e do Queijo'

## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste salarial a título de ganho real aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a partir de 1° de janeiro do corrente ano, recomposição salarial de 5,00% (cinco inteiros por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual, com base nos índices do INP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do Piso Nacional da Educação, ficando garantido aos profissionais do magistério, o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso, este reajustado em R\$ 4.580,58 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), em referência à Portaria Interministerial MF/MEC n° 07, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação.

- **Art. 3º**. Fica revogado o parágrafo único do art. nº 41 da Lei Municipal nº 01, de 22 de janeiro de 2018.
- **Art. 4º**. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.
- **Art. 5°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Art. 6°. Fica revogado a Lei municipal n° 07, de 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 17 de janeiro de

2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal